



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.306/92

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 46, DO ARTIGO 71, DA LEI Nº 2.239/80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 46, do artigo 71, da Lei nº 2.239/80, alterado pelas Leis nºs. 2.322/81, 2.332/81, 2.403/82, 2.660/87, 2.668/88 e 2.815/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - Análises, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza, 1,5% (hum e meio por cento) sobre a receita bruta mensal."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1992.


Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal